



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

LEI N.º. 3.922, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR DE TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA VIABILIZAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação e parceria com a Caixa Econômica Federal visando viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Operações Coletivas, nos termos da minuta anexa, para construção de 65 (sessenta e cinco) casas populares para famílias em situação de vulnerabilidade social e com renda familiar bruta entre R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 900,00 (novecentos reais), e que se enquadrem nas condições do Programa.

Art. 2º - O Município, através do Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal financiará, aos beneficiários que se enquadrarem no Programa, os materiais de construção de uma casa de 38,50m² (trinta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados).

Parágrafo único O beneficiário, para fazer jus ao financiamento, deverá possuir o terreno para a construção e se responsabilizar pela mão-de-obra.

Art. 3º - Para a execução do Termo de Cooperação e Parceria, a Caixa Econômica Federal subsidiará, a fundo perdido, o valor de R\$ 384.289,75 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e sententa e cinco centavos) e o Município de Erechim disponibilizará, a título de caução, o valor de R\$ 136.091,15 (cento e trinta e seis mil, noventa e um reais e quinze centavos), perfazendo um total de R\$ 520.380,90 (quinhentos e vinte mil, trezentos e oitenta reais e noventa centavos).

Art. 4º - Os recursos investidos pelo Município, a título de caução, deverão ser restituídos pelos beneficiários, em até 72 (setenta e duas) prestações corrigidas anualmente pela URM – Unidade de Referência Municipal, a fim de que o valor da parcela fique inferior a 20% (vinte por cento) da renda familiar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 03 – UNIDADE DE HABITAÇÃO; 1648200622.040 – Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda; 4590.66.00.00.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos.

(continuação da Lei nº. 3.922/2005)

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com a seguinte redução orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas; 3190.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração